



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro – CEP 78.175-000 Poconé – Mato Grosso
prefeitura@pmpocone.com.br – <http://www.pmpocone.com.br>
CNPJ 03.162.872/0001-44

DECRETO Nº 050/2015

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENTRE OUTROS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentaria, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores, e

Considerando a Lei Complementar Nº 001 de 25 de janeiro de 2010 onde autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar competência.

DECRETA:

Art.1º Fica delegada competência de ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Poconé/MT aos Secretários Municipais de Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Planejamento e Administração, Turismo, Meio Ambiente, Infraestrutura e Esporte autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com Estado ou União, respondendo ainda, pelos seus atos na função de gestores.

Parágrafo Único. Caberá aos ordenadores de despesas mencionados no art. 1º, em conjunto ao Secretário Municipal de Finanças e ao Diretor de Finanças, a movimentar as contas bancárias em regra por meio de ordens bancárias eletrônicas respondendo todos solidariamente.

Art. 2º Fica delegada competência ao Superintendente de Contabilidade em responsabilidade solidária ao Contador do Município pela realização de todas as ações de competência contábil, sendo elas, empenhos, balancetes, balanços, conciliações bancárias, arquivo contábil e gerência contábil.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro – CEP 78.175-000 Poconé – Mato Grosso
prefeitura@pmpocone.com.br – <http://www.pmpocone.com.br>
CNPJ 03.162.872/0001-44

Parágrafo único. Todas as atividades, inclusive as de acordo com as novas normas de contabilidade pública serão de responsabilidade solidária do Superintendente de Contabilidade e Contador do Municipal.

Art. 3º Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração em responsabilidade solidária com o Superintendente de recursos humanos quanto aos atos relacionados a folha de pagamento dos servidores municipais.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Planejamento e Administração a prévia autorização para abertura de todas as licitações de acordo com o planejamento anual.

Art. 4º Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Administração com responsabilidade solidária do Superintendente de Compras e Almoxarifado o controle de compras com a finalidade de não ultrapassar o limite fixado no processo licitatório ou quando da sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 5º Será obrigatório aos ordenadores de despesas encaminharem até o último dia útil do mês relatório detalhado de todas as despesas autorizadas e de todos os pagamentos efetuados a Controladoria Geral para devida análise.

Art. 6º É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Exclui-se desta, a autorização para realização de licitação na modalidade registro de preço, onde não há necessária previsão de saldo orçamentário, porém será de sua competência o controle de acordo com o saldo existente.

Art. 7º Os ordenadores de despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições de seus cargos ou funções, respondendo ainda, administrativamente, civilmente e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua fixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação no órgão oficial de imprensa, revogando-se as disposições em contrário.

Poconé 01 de julho de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)
PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ